



Memorando Nº 2968/2025-PRES mafc

Em 06/10/2025.

À: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Assunto: **Parecer Prévio - Contas Municipais de 2023 - PJF.**

Encaminhamos, para análise e manifestação dessa respeitável Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Ofício nº 21951/2025, acompanhado do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), que recomenda a aprovação das contas da Prefeita Margarida Salomão, referentes ao exercício financeiro de 2023, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão opinar sobre o mérito das contas e elaborar o respectivo Projeto de Resolução para deliberação do Plenário, conforme o procedimento legislativo especial previsto para o julgamento das contas da chefe do Poder Executivo.

Reproduzimos, a seguir, os dispositivos legais e regimentais que fundamentam este procedimento:

Lei Orgânica Municipal - Art. 27

Compete, privativamente, à Câmara Municipal:
(…)

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Regimento Interno - Art. 230

I - O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

II - Recebido o parecer, o Presidente da Câmara providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição de cópias aos Vereadores e o encaminhamento do processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que deverá opinar, elaborando o respectivo Projeto de Resolução;

III - Após o julgamento, a Câmara deverá remeter ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução aprovada, publicada e promulgada, bem como as atas das sessões correspondentes, incluindo a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado da votação;

IV - Rejeitadas as contas, estas deverão ser imediatamente encaminhadas ao Ministério Público.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL. A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camara.jf.mg.gov.br/validar, código verificador: Ad8EimHRthPM37hEbasdMg==



Diante disso, solicitamos que esta Comissão aprecie o Parecer Prévio, com a condução competente do processo e, ao final, apresente o Projeto de Resolução e Parecer no Sistema de Acompanhamento de Processo Legislativo para deliberação legislativa.

Por derradeiro, para efeito de autuação do processo respectivo, solicitamos que os memorandos enviados à Presidência, sejam remetidos igualmente à Diretoria Legislativa e à Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo.

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

